

ATUALIZAÇÃO | PORTUGAL | COVID-19 | MEDIDAS FISCAIS & SEG SOCIAL | [DECRETO-LEI 10-F/2020](#)

UPDATE COVID-19 PAGAMENTOS FISCAIS & CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NO 2º TRIMESTRE 2020		
Imposto/Tributo	Prorrogação de pagamento	Procedimentos para a prorrogação
<p>IVA Mensal ou Trimestral</p> <p>+</p> <p>Retenções na fonte de IRC e IRS</p>	<p>Possibilidade de prorrogar os pagamentos que seriam devidos, em condições normais, em abril, maio e junho de 2020⁽¹⁾ para:</p> <p>1. Os sujeitos passivos: (i) com volume de negócios até € 10M em 2018, ou (ii) com atividade nos setores encerrados pela Declaração do Estado de Emergência⁽²⁾, ou (iii) com início/reinício de atividade a partir de 01.01.2019 (sem volume de negócios em 2018), os quais têm 3 opções de pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento normal; ou, • Pagamento em 3 prestações sem juros ou coima; ou, • Pagamento em 6 prestações, sem juros ou coima. <p>2. Restantes sujeitos passivos podem usufruir da mesma prorrogação se houver uma redução de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura, na média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação de pagamento, face ao período homólogo do ano anterior. A quebra de faturação tem que ser certificada por ROC ou CC.</p> <p>O prazo de entrega das declarações fiscais mantém-se.⁽³⁾</p>	<p>É possível aceder ao pagamento fracionado através de pedido no Portal das Finanças (validado automaticamente nos casos indicados em 1.; precisa validação da AT nos casos indicados em 2. – Restantes sujeitos passivos).</p> <p>A 1ª prestação vence-se na data de cumprimento da obrigação do pagamento em causa e as restantes prestações na mesma data dos meses subsequentes.</p> <p>Exemplo para o IVA:</p> <p>Opção pelo pagamento do IVA do 1.º Trimestre de 2020 (regime trimestral), que seria devido até 20.05.2020, em 3 prestações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1/3 é pago no dia 20.05.2020; • 1/3 é pago até dia 20.06.2020;e, • 1/3 é pago até dia 20.07.2020.
<p>SS - TSU – regime geral</p>	<p>Possibilidade de prorrogação do pagamento de 2/3 das contribuições sociais (parte do empregador) a pagar em março, abril e maio de 2020, pelas entidades empregadoras:⁽⁴⁾</p> <p>1. Até 49 postos de trabalho, de forma automática;</p> <p>2. Entre 50 a 249 postos de trabalho, nas condições abaixo;</p> <p>3. Com mais de 250 postos de trabalho, que sejam IPSS's ou prossigam atividade nos setores de turismo, aviação ou nos setores encerrados pela Declaração do Estado de Emergência⁽²⁾, nas condições abaixo.</p> <p>Os casos indicados nos pontos 2 e 3 acima precisam apresentar uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura, nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior. Para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses é considerada a média do período de atividade decorrido. A quebra de faturação tem que ser certificada pelo CC da empresa.</p> <p>O número de postos de trabalho é aferido com base na declaração de remunerações de Fevereiro de 2020.</p> <p>Prorrogação do pagamento de 2/3 das contribuições sociais a pagar em abril, maio e junho de 2020 para trabalhadores independentes, de forma automática.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não é preciso um requerimento especial; • A opção pelo pagamento fracionado é feita diretamente na SS Direta mediante o pagamento de 1/3 das contribuições (parte do empregador) no mês em que estas seriam devidas em condições normais; • O pagamento do valor remanescente é efetuado em 3 ou 6 prestações iguais, sucessivas, e sem juros, a partir de julho de 2020 (máx. até dez. 2020); • Cabe à entidade empregadora/trabalhador independente optar, on-line, em julho de 2020, pelo pagamento diferido em 3 ou 6 prestações. <p>• O prazo de pagamento das contribuições e quotizações de março 2020 passou de 20.03.2010 para 31.03.2020; *as entidades que, nesta data, já tenham pago as contribuições de março, podem diferir o pagamento das contribuições (parte do empregador) devidas em abril, maio e junho de 2020.</p> <p>O não pagamento das prestações devidas ou a aplicação da prorrogação sem que se verifiquem as condições legais determina o fim do benefício com a aplicação de juros.</p> <p>As quotizações dos trabalhadores por conta de outrem continuam a ser pagas no mês em que são devidas.</p>
<p>Processos de execução AT e SS</p>		<p>Estão suspensos até 30.06.2020 os processos de execução na área fiscal e contributiva (em curso e futuros), incluindo planos de pagamento prestacionais.</p>

(1) Inclui impostos liquidados durante o 1.º Trimestre de 2020 cujo pagamento é devido no 2º Trimestre de 2020. Ex.: IVA mensal de Fevereiro de 2020 cujo pagamento é devido até 15.04.2020.

(2) Artigo 7.º do [Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20 de março.

(3) Note-se que em qualquer caso considera-se justo impedimento no cumprimento de obrigações fiscais declarativas os casos de contribuintes ou contabilistas certificados com infeção ou em isolamento profilático, quando determinados por autoridade de saúde. Existem ainda medidas de simplificação previstas para o cumprimento do IVA mensal de Fevereiro de 2020 que podem ser validadas [aqui](#).

(4) Existe uma vasta gama de medidas transitórias, subsídios e apoio em matéria de Segurança Social para mitigar o impacto do COVID-19, incluindo isenção de pagamento em casos específicos. Estas medidas podem ser validadas [aqui](#).